



"TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS"

Processo nº 192/2023

Edital nº. 123/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024, a partir das 09:30 h (nove horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, para proceder a abertura dos Envelopes n.º 01 - "HABILITAÇÃO", n.º 02 "PROPOSTA COMERCIAL", apresentados à **Concorrência Pública nº. 004/2023** a qual diz respeito à em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

O Edital ficou disponível no site www.aguasdellindoia.sp.gov.br/licitacao . Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Caderno dos Municípios, fl. 001, no dia 22 de dezembro de 2.023; em jornal de grande circulação, Jornal Folha de São Paulo no dia 22 de dezembro de 2.023, fl. A23, em jornal oficial do município, no dia 22 de dezembro de 2.023, fl. 18.

Na data e horário marcados, apresentou-se para participar desta licitação as seguintes empresas:

- 1. BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**
Representante: Ausente
- 2. LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**
Representante: Juliano Augusto de Almeida
- 3. C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**
Representante: Henrique Correa Candido
- 4. FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**
Representante: Gustavo Frigerio Lemos
- 5. KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME**
Representante: Philipp Ralph Scutari Bento
- 6. SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Representante: Wilhelm Heinz Crosara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

- 7. CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**
Representante: Rafael Fraga Resende
- 8. BES REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA**
Representante: Juliana Pennacchi Bernardi
- 9. RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**
Representante: Gustavo Henrique Cardoso Amorim
- 10. LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA - EPP**
Representante: Devaldir dos Santos de Paula
- 11. CONSTRUTORA REMO LTDA**
Representante: Luiz Antonio Riera Salomon
- 12. SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**
Representante: Francisco Vanderlucio dos Anjos Moraes
- 13. ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**
Representante: Wanderlei Domingues
- 14. REAZO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**
Representante: Fábio Rezende de Santana
- 15. FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**
Representante: Ausente
- 16. SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS - EPP**
Representante: Ausente
- 17. ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**
Representante: Ausente
- 18. WT TECNOLOGIA, GESTÃO ENERGIA LTDA**
Representante: Ausente

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - "HABILITAÇÃO"**, **n.º 02 "PROPOSTA COMERCIAL"**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura dos envelopes de n.º 01 "Habilitação" das empresas participantes do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que as empresas **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP, REAZO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME**, apresentaram declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Passados os documentos para vistas dos licitantes presentes, os mesmos se manifestaram, conforme abaixo:

A representante da empresa **BES REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA**, alega que em cumprimento ao item 8.4."f1", a declaração de dispensa de visita técnica, não foram cumpridas conforme exigências do Edital de ser assinada por responsável técnico da licitante e de forma equivocada algumas empresas apresentaram assinada pelo responsável legal: **LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME, FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CONSTRUTORA REMO LTDA, WT TECNOLOGIA, GESTÃO ENERGIA LTDA e BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**. A presente constatação foi concluída em virtude da apresentação da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, combinado com a declaração de cumprimento do item 8.4."d". A representante se ausentou antes do término da presente Ata, contudo se necessário, solicitará vista dos autos, para eventual interposição de recurso.

O representante da empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**, em relação a empresa **BES REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA**, deixou de atender a qualificação técnica operacional, uma vez que os atestados apresentados não totalizam a parcela de maior relevância do edital, sendo que os mesmo foram autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos, órgão sob intervenção e portanto impedido de exercer poder cartorário, deixou ainda de atender a capacidade técnica profissional, uma vez que o Sr. Guilherme é Engenheiro Civil, e conforme Resolução do Confea, não tem atribuição necessária para assumir responsabilidade técnica do objeto licitado. A Certidão do CREA de pessoa jurídica apresentada pela empresa é inválida, uma vez que o endereço dela contido está diferente do Contrato Social apresentado.

Em relação a empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**, deixou de atender a capacidade técnica profissional, pois os atestados apresentados estão ligados ao Engenheiro Civil Marco de Estefano, onde o mesmo não tem competência para o objeto licitado. Cumpre salientar que o único atestado apresentado é cristalino ao mencionar que este realizou atividades de cunho de engenharia civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Em relação a empresa **WT TECNOLOGIA, GESTÃO ENERGIA LTDA**, apresentou o contrato social em cópia simples, sendo apenas assinada por seu proprietário de forma digital padrão ICP-Brasil e não autenticada. Neste documento fora constatado uma alteração na Ata Social, ao qual a empresa deixa de ser em regime de Sociedade Anônima, para sociedade Ltda, portanto a certidão de registro no CREA de pessoa jurídica, encontra-se inválida, pois, as informações nela contidas são desatualizadas, a sua razão social em regime de sociedade anônima.

Em relação a empresa **C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, não atendeu a capacidade técnica operacional, uma vez que os atestados apresentados não contemplam o fornecimento de luminárias LED para o total solicitado em edital.

Em relação a empresa **SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**, não atendeu a capacidade técnica operacional, uma vez que os atestados apresentados não contemplam o fornecimento de luminárias LED para o total solicitado em edital, pois o atestado fornecido pelo município de Mogi Mirim, está em duplicidade no documento apresentado.

Em relação a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, as declarações apresentadas pela empresa são inválidas uma vez que não foram encontrados documentos que comprovem poderes do signatário (Procuração).

O representante da empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME**, alega que em relação a empresa **WT TECNOLOGIA, GESTÃO ENERGIA LTDA**, apresentou o contrato social em cópia simples, sendo apenas assinada por seu proprietário de forma digital padrão ICP-Brasil e não autenticada. Neste documento fora constatado uma alteração na Ata Social, ao qual a empresa deixa de ser em regime de Sociedade Anônima, para sociedade Ltda, portanto a certidão de registro no CREA de pessoa jurídica, encontra-se inválida, pois, as informações nela contidas são desatualizadas, a sua razão social em regime de sociedade anônima. Não atendendo ainda o item 8.3."e" pois não apresentou o recolhimento de quitação da garantia de proposta.

Em relação a empresa **BES REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA**, deixou de atender a qualificação técnica operacional, uma vez que os atestados apresentados não totalizam a parcela de maior relevância do edital, sendo que os mesmo foram autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos, órgão sob intervenção e portanto impedido de exercer poder cartorário, deixou ainda de atender a capacidade técnica profissional, uma vez que o Sr. Guilherme é Engenheiro Civil, e conforme Resolução do Confea, não tem atribuição necessária para assumir responsabilidade técnica do objeto licitado. A Certidão do CREA de pessoa jurídica apresentada pela empresa é inválida, uma vez que o endereço dela contido está diferente do Contrato Social apresentado, não atendendo também ao item 8.3."e", pois no item 13 subitem XVI, consta que sua apólice terá validade a partir das 23h59min do dia 30 de janeiro, assim sendo horário posterior a data/certame. Também não apresentou o recolhimento de quitação da garantia de proposta. A mesma não atendeu ao item 8.4."d", pois não apresentou declaração formal da relação de aparelhamento técnico das instalações e também não apresentou a equipe técnica disponível para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Em relação a empresa **SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**, não atendeu a capacidade técnica operacional, uma vez que os atestados apresentados não contemplam o fornecimento de luminárias LED para o total solicitado em edital, pois o atestado fornecido pelo município de Mogi Mirim, está em duplicidade no documento apresentado. Não atendeu ao item 8.3." e", pois na pag. 119 de sua habilitação no item 20.2 da sua apólice de garantia consta que tal apólice terá início as 24h do dia 30 de janeiro de 2024, horário este bem posterior a data/certame.

Em relação a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, não atendeu ao item 8.3."e" pois não apresentou comprovante de recolhimento de quitação de apólice da garantia.

Em relação a empresa **SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não atendeu ao item 8.3." e", pois na pag. 27 de sua habilitação, na apólice de garantia consta que tal apólice terá início as 24h do dia 30 de janeiro de 2024, horário este bem posterior a data/certame.

Em relação a empresa **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, não atendeu ao item 8.4 do edital, pois apresentou atestado fornecido pelo Consórcio CIS-Caparaó da cidade de Mutum, cuja CAT n. 3091315/2024 com fornecimento e instalação de 2.673 luminárias LED e 2.673 braços com contrato de R\$ 277.992,00, valor este muito fora dos valores praticados no mercado, assim sendo solicito diligência desse mesmo atestado/contrato e notas fiscais. Os atestados fornecido pelos município de Tapirai, Itapagipe, Igaraparava, Santa Branca e Pereira Barreto não atendem ao mínimo exigido no edital, somando apenas 565 luminárias LED.

O representante da empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, alega que em relação a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, apresentou seguro garantia com vigência futura ao momento da licitação.

Em relação a empresa **BES REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA** apresentou seguro garantia com vigência futura ao momento da licitação. Também não foi identificado atendimento mínimo a quantidade da qualificação técnica exigida em edital.

Em relação a empresa **LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA – EPP**, não foi identificado atendimento mínimo a quantidade da qualificação técnica exigida em edital.

Em relação a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, apresentou no envelope de Habilitação declarações assinadas por procurador que não possui procuração apresentada no mesmo envelope.

Em relação a empresa **SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**, não foi identificado atendimento mínimo a quantidade da qualificação técnica exigida em edital. Apresentou também atestado e CAT em duplicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

O representante da empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, em momento oportuno rebaterá as alegações relativas a mesma, e acompanha os demais apontamentos dos representantes acima citados.

Os demais licitantes presentes nada tiveram a manifestar.

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações verificou que devido ao número elevado de empresas participantes e diante dos apontamentos realizados pelos representantes presentes, há necessidade de suspensão do presente certame, visando análise das documentações apresentadas, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sitio eletrônico municipal (www.aquasdelindoiia.sp.gov.br) e no Diário Oficial.

Aos 31 (trinta e um) dias de janeiro de 2024 foi encaminhado **OFICIO** a Secretaria de Obras, para análise técnica referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 8.4 do edital.

Aos 15 (quinze) dias de fevereiro de 2024 a Comissão Julgadora de Licitações recebeu resposta quanto ao pedido de informações por parte da equipe da Secretaria de Obras. Aos 15 (quinze) dias de fevereiro de 2024 a Comissão Julgadora de Licitações se reuniu no intuito de proceder a análise da resposta da Secretaria de Obras e julgamento das documentações de Habilitação das licitantes.

Com base nos apontamentos realizados no certame e análise da Comissão Julgadora de Licitações passamos a tecer nossas considerações, com relação as documentações de Habilitação das empresas participantes:

É importante salientar que o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

1. BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa, em atendimento ao item 8.4 "f" do Edital que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

*A não realização de visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o atestado de visita deverá ser substituído por **declaração formal assinada pelo responsável técnico** da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros. (grifo nosso)*

Observou-se que a empresa apresentou declaração sem assinatura do responsável técnico da empresa, apenas assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica.

Diante do presente fato recorremos ao princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, visto que, trata-se de um mero erro formal, do qual em nada prejudicará o julgamento desta licitação, sendo que a participação da empresa nesta licitação caracteriza que ela se sujeita integralmente às exigências do Edital.

A Administração pública não pode se apegar ao rigor do edital e realizar diversas contratações mais onerosas, implicando inclusive no princípio da eficiência.

Sabe-se que não se pode adotar tampouco um julgamento subjetivo dos licitantes, porém caso os mesmos estejam com sua documentação mínima regular já juntada e podendo serem realizadas diligências, ou atestadas sua validade, não há porquê desclassificar tal empresa, por um erro material, formal de escrita ou informações incompletas, para se contratar com uma empresa de valor superior.

Vejamos o que diz o renomado Jurista Alexandre de Carvalho, transcrito a seguir:

"Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente da Lei n. 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem amplamente aceito pela jurisprudência."

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos / Rio de Janeiro: Forense; São Paulo; MÉTODO, 2012. P. 30

Nesse mesmo sentido inclusive, tem sido frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União, nesse sentido trazemos o Acórdão 357/2015 do Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Portanto, neste caso, sob esse aspecto a empresa poderá ser **habilitada** no certame.

Tendo em vista que esse mesmo apontamento fora apresentado em diversas licitantes, mantem-se a redação para todos sem distinção.

2. LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

3. C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, o processo foi encaminhado ao departamento técnico para conferência dos quantitativos apresentados nos Atestados, que chegou na conclusão de que a quantidade atende ao Item 8.4 "b" do edital. Com relação as demais exigências atendeu plenamente ao edital, portanto esta poderá ser **Habilitada**.

4. FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA: Com relação ao apontamento da empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**, que versa sobre a proibição de atividades de instalações elétricas, como é o caso, tal alegação não prospera, haja vista que de acordo com o CREA/MG na seção de perguntas e respostas, sobre o assunto se manifesta, conforme *print* abaixo:

The screenshot shows the CREA-MG website interface. At the top, there is a blue header with the CREA-MG logo on the left, a 'LOGIN' button in the center, and a search bar on the right. Below the header is a navigation menu with tabs: 'Quem somos', 'Habilitação', 'Arquivo de Atividades', 'Fiscalização', 'Financeiro', 'Fomento Técnico e Cultural', 'Onde estamos', and 'Transparência'. The main content area displays a question: 'O engenheiro civil possui atribuições para atividades de instalações elétricas?'. Below the question, there is a 'resposta' section with the text: 'Com relação a projetos elétricos, o engenheiro civil possui atribuição conforme o disposto no artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e, portanto, possui atribuição para instalações elétricas de baixa tensão.'

fonte: <https://www.crea-mg.org.br/faq/o-engenheiro-civil-possui-atribuicoes-para-atividades-de-instalacoes-eletricas>

Logo, os Engenheiros Civis possuem atribuições para realizar instalações elétricas de baixa tensão em obras civis de sua autoria e desde que estes sejam responsáveis pelo projeto e execução.

Com relação as demais exigências atendeu plenamente ao edital, portanto esta poderá ser **Habilitada**.



Tendo em vista que esse mesmo apontamento fora apresentado em diversas licitantes, mantem-se a redação para todos sem distinção.

5. KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

6. SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: Referente aos apontamentos sobre a exigência de garantia de participação, é por sua natureza uma forma do município certificar que na data da abertura da proposta, a empresa cumprirá com suas obrigações e, principalmente arcará com os valores apresentados. Sob pena, de resgate desse valor para suprir eventuais prejuízos.

A concorrência pública foi deflagrada em 30 de janeiro de 2023, com a recepção dos envelopes de todos os participantes, análise dos credenciamentos e abertura do envelope de habilitação.

Neste sentido, podemos corroborar com a informação que as propostas serão abertas posteriormente, vencida a fase de habilitação e recursos, assim, a garantia da proposta deverá estar com sua plena vigência.

Diante do presente fato recorreremos novamente ao princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, visto que, trata-se de um mero erro formal, do qual em nada prejudicará o julgamento desta licitação, sendo que a participação da empresa nesta licitação caracteriza que ela se sujeita integralmente às exigências do Edital.

Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça, sobre o assunto:

"SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Mandado nº: 5.418 UF: DF

Relator: Min. Demócrito Reinaldo

Data: 25.03.98

Fonte: D.J. de 01.06.98

Direito público – Mandado de segurança – Procedimento licitatório – Vinculação ao edital – Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público – Possibilidade – Cabimento do mandado de segurança para esse fim.

A finalidade do procedimento licitatório não é revelar aquele particular que cumpre melhor toda e qualquer exigência fixada pela Administração no instrumento convocatório, mas sim selecionar a melhor proposta dentre aquelas apresentadas em condições de igualdade. Justamente para preservar o comando constitucional da isonomia é que se promove a habilitação das licitantes, permitindo que somente aquelas que reúnem as condições mínimas para contratar com o Poder Público tenham suas ofertas avaliadas.

Portanto, neste caso, sob esse aspecto a empresa poderá ser **habilitada** no certame



Tendo em vista que esse mesmo apontamento fora apresentado em diversas licitantes, mantem-se a redação para todos sem distinção.

7. CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

8. BES REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA: Após análise do departamento técnico que elaborou a conferência dos Atestados, a somatório dos itens de relevância de **LUMINÁRIAS EM LED**, não atendem a quantidade mínima. Neste sentido, a empresa deixou de atender ao Item 8.4 "b" do Edital, restando, portanto, **Inabilitada**.

9. RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

10. LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA – EPP: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, o processo foi encaminhado ao departamento técnico para conferência dos quantitativos apresentados nos Atestados. O departamento técnico apresentou relatório concluindo que a quantidade apresentada nos atestados atendem ao Item 8.4 "b" do edital. Com relação as demais exigências atendeu plenamente ao edital, portanto esta poderá ser **Habilitada**.

11. CONSTRUTORA REMO LTDA: Sobre o apontamento de autenticidade e validade da garantia da proposta, apresentado pela licitante **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, a Comissão Julgadora de Licitações realizou diligência junto ao site da SUSEP, e constatou que a apólice está em plena vigência, não prosperando os apontamentos. Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

12. SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA: Sobre o apontamento realizado pela empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, que apontou erro na data de vigência da Apólice da garantia de proposta apresentada pela empresa **SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**, a mesma não merece prosperar, visto que a apólice não delimita horário de início da vigência, mas apenas a data, ou seja, 30/01/2024.

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, o processo foi encaminhado ao departamento técnico para conferência dos quantitativos apresentados nos Atestados, que chegou na conclusão de que a quantidade atende ao Item 8.4 "b" do edital. Com relação as demais exigências a empresa atendeu plenamente ao edital, portanto esta poderá ser **Habilitada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

13. ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA: No ato da conferência dos documentos de habilitação a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, apontou que a pessoa que assinou os documentos de habilitação (declarações) não figura como sócio ou procurador da empresa. No entanto, o **Sr. Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão**, figura como sócio administrador e majoritário na empresa. Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

14. REAZO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

15. FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA: Consta na Ata apontamentos da empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, que existe um atestado de capacidade técnica emitida pelo consórcio CIS-CAPARAÓ, que os valores dos serviços estão fora dos praticados no mercado. Sobre os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** a análise técnica apresentou a seguinte constatação:

Tendo em vista os apontamentos realizados, temos que o mesmo não prospera, diante da análise dos atestados acima citados verificou-se que o Atestado expedido pela empresa Consorcio Intermunicipal Multissetorial do entorno do Caparaó, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico CREA MG CAT Nº 3091315/2024 está devidamente acervado junto ao CREA-MG demonstrando o fornecimento e instalação de 2.673 unidades de luminárias em LED e que os demais atestados apresentados demonstram o fornecimento e instalação de 870 unidades de luminárias em LED que, portanto, atendem em sua somatória ao item 8.4 b). Referente ao apontamento do valor do contrato e a solicitação de diligência do atestado/contrato e notas fiscais, entendemos que fica a critério desta Comissão de Licitação verificar a necessidade de tal ação.

Assim, os outros atestados apresentados já atendem ao Item 8.4 “b” do edital. Com relação as demais exigências atendeu plenamente ao edital, portanto esta poderá ser **Habilitada**.

16 . SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP: Após análise dos documentos de habilitação, verificamos que em atendimento ao item 8.2.“d.2”, constatamos que o edital de licitações no Item 8.2.3 traz o seguinte enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

*"Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. (Artigo 43 § 1º da Lei Complementar 123)."*

Assim, como a empresa apresentou a certidão vencida em 25/01/2024, e trata-se de ME/EPP (apresentou declaração), tem **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, caso declarada vencedora do certame para a regularização da documentação. Neste sentido, após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

17. ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA: Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

18. WT TECNOLOGIA, GESTÃO ENERGIA LTDA: Referente aos apontamentos sobre os documentos de habilitação da empresa, com relação ao "contrato social" o mesmo trata-se de documento com assinatura digital, devidamente válido. Como base para tal interpretação utilizamos o Art. 7 da Lei 14.129/21 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, visando aumentar a eficiência pública. Segue transcrição:

Art. 7º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Relativo as indagações sobre a razão social atual da empresa é **WT TECNOLOGIA, GESTÃO ENERGIA LTDA**, verificou-se que houve apenas alteração do seu enquadramento. Não houve mudança do número do CNPJ, nem qualquer outra alteração, sendo assim, novamente o Formalismo Moderado deve ser aplicado no presente caso.

Após análise dos documentos apresentados pela empresa, constatamos que todos estão em conformidade com o Edital, assim declaramos a empresa **Habilitada**.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se **INABILITADA** a empresa **BES REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA**, e **HABILITADA** as seguintes empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

1. BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA
2. LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
3. C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA
4. FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA
5. KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME
6. SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7. CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A
8. RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA
9. LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA - EPP
10. CONSTRUTORA REMO LTDA
11. SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA
12. ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
13. REAZO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
14. FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
15. SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS - EPP
16. ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
17. WT TECNOLOGIA, GESTÃO ENERGIA LTDA

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", **resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/licitacao

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Águas de Lindóia, 15 de fevereiro de 2024

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de Abertura do Envelopes de Habilitação referente ao **Processo Nº 192/2023 – Concorrência Nº 004/2023**, a presente Ata será disponibilizada no site www.aguasdelindoia.sp.gov.br no link licitação, concedendo o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis** contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA E-MAIL**
editais.aguas@hotmail.com

Águas de Lindóia, 15 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo da empresa.